

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 501, DE 2010 (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

A SRA. SOLANGE ALMEIDA (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão da oradora.) - Ficam suprimidos os arts. 17, 18 e 19.

Na redação do art. 21-A, que diz:

“Art. 21-A O Poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração termelétricos, inclusive quanto à troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, nos termos desta lei, observadas as seguintes condições:

I - não haja redução nos valores de garantia física e potência associada;”

E o inciso II fica mantido:

“II - sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica.”

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Peço à Deputada Solange que envie à Mesa, por escrito, as alterações que produziu.

A SRA. SOLANGE ALMEIDA (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, faltou falar do art. 20, que também fica suprimido. Com a supressão do art. 17, ele está automaticamente prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputada Solange Almeida, peço a V.Exa. que encaminhe por escrito as alterações feitas aqui, para que possamos produzir a cópia final do relatório.

xxx